



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE  
COORDENAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO  
MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO**

Considerando que a **Lei 66-B/2012 de 31 de Dezembro**, veio introduzir alterações á **Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro**, e consequentemente ao **Decreto Regulamentar nº18/2009 de 4 de Setembro**, torna-se necessário proceder à **revisão do Regulamento do Conselho de Coordenação da Avaliação** de forma a adaptá-lo às alterações introduzidas.

Assim, nos termos do **n.º6 do artigo 58 da Lei 66-B/2007 de 28 de Dezembro**, aplicado à Administração Local pelo **Decreto Regulamentar nº 18/2009, de 4 de Setembro**, é **aprovado o Regulamento de Funcionamento do Conselho de Coordenação da Avaliação do Desempenho do Município de Vila Velha de Ródão**, no âmbito do **SIADAP (Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública)**.

**Capítulo I**  
**Princípios Gerais e âmbito de aplicação**

**Artigo 1.º**  
**Definição**

O Conselho de Coordenação da Avaliação, abreviadamente designado por CCA, é um dos intervenientes no processo de avaliação do desempenho, no âmbito da aplicação à Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, do Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública.

**Artigo 2.º**  
**Âmbito de aplicação**

1. O presente Regulamento aplica-se aos colaboradores do Município de Vila Velha de Ródão que se enquadrem nas seguintes condições:
  - a) Dirigentes de nível intermédio (SIADAP 2) e trabalhadores (SIADAP 3), que no biénio anterior, tenham relação jurídica de emprego público com, pelo menos, um ano e o correspondente serviço efetivo, independentemente do serviço onde o tenha prestado
  - b) Serem trabalhadores com contrato de trabalho a termo certo, por um período superior a 1 ano;
2. Os trabalhadores em regime de mobilidade são avaliados no organismo ou serviço onde tenham mantido um maior período de contacto funcional com um avaliador, em regra por um período mínimo de um ano.
3. O presente regulamento não se aplica ao pessoal com contratos de avença e prestação de serviços ou situações legalmente equiparáveis.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Capítulo II**  
**Competências, Composição e Funções**

**Artigo 3.º**  
**Competências**

Compete ao CCA, designadamente:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de desempenho relevante e desempenho inadequado bem como proceder ao reconhecimento do desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Assegurar o cumprimento do presente regulamento por todos os envolvidos no processo de avaliação;
- g) Estabelecer os critérios valorativos a que deve obedecer os vários elementos da ponderação curricular previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, conjugados com o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
- h) Emitir parecer da aplicação da avaliação de desempenho com base no parâmetro “Competências”, conforme previsto no artigo 80.º da Lei 66-B/2007, com as alterações introduzidas pela Lei 55-A/2010 de 31 de Dezembro;
- i) Exercer as demais competências que por lei ou regulamento lhe são cometidas.

**Artigo 4.º**  
**Composição**

1. O CCA é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente da Câmara Municipal que preside;
  - b) Vereadores da Câmara Municipal a tempo inteiro;
  - c) Chefe da DAF - Divisão Administrativa e Financeira;
  - d) Chefe da DOUA - Divisão de Obras Urbanismo e Ambiente;
  - e) Dirigente do setor de Obras por Administração Direta;
  - f) Coordenador da Secção de Recursos Humanos, que atuará como secretário, sem direito a voto.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

2. O CCA tem composição restrita aos membros do órgão executivo e aos dirigentes com grau superior ao dos dirigentes em avaliação, quando o exercício das suas competências incidir sobre a avaliação de dirigentes.

**Artigo 5º.**

**Secção autónoma para avaliação de pessoal não docente**

1. Para efeitos de apreciação de questões relativas à avaliação do pessoal não docente, dos agrupamentos escolares, vinculado ao Município de Vila Velha de Ródão, é criado no âmbito do CCA, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Portaria 759/2009, de 16 de Junho, uma secção autónoma, com a seguinte composição:

- a) Presidente da Câmara Municipal, que preside
- b) Vereador com competência delegada em matéria de Educação;
- c) Chefe da DAF - Divisão Administrativa e Financeira;
- d) Diretor(es) de Agrupamento(s) de Escolas;
- e) Coordenador da Secção de Recursos Humanos, que atuará como secretário, sem direito a voto.

2. A avaliação deste pessoal é da responsabilidade do(s) respetivo(s) Diretor(es) de Agrupamento(s), sendo a homologação dessas avaliações da responsabilidade do Presidente da Câmara.

3. As competências genericamente atribuídas ao CCA e ao respetivo presidente consideram-se cometidas aos membros que integram esta secção autónoma, no âmbito da aplicação do SIADAP

4. Estendem-se à secção autónoma do CCA todas as regras de funcionamento previstas no presente regulamento, desde que aplicáveis.

**Artigo 6º.**

**Competências do Presidente**

1. Compete ao Presidente do CCA:

- a) Representar o CCA
- b) Convocar o CCA e presidir às suas reuniões;
- c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;
- d) Estabelecer a agenda de trabalhos de cada reunião do CCA, coadjuvado por um Secretário;
- e) Garantir a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;
- f) Cumprir as demais competências previstas na Lei;

2. A Presidência do Conselho Coordenador de Avaliação pode ser delegada.

**Artigo 7º.**



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

**Funções do Secretário**

O secretário colabora com o Presidente de forma a cumprir os objetivos cometidos ao Conselho de Coordenação da Avaliação, cabendo-lhe, designadamente:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Coordenação da Avaliação e elaborar as respetivas atas;
- b) Colaborar com os dirigentes e avaliadores, providenciando e organizando a informação no sentido de que todas as avaliações sejam presentes a homologação e sejam seguidamente comunicadas aos avaliados;
- c) Gerir os processos de reclamação apresentados ao CCA, providenciando, nomeadamente, a organização da informação necessária ou associada, e efetuando a comunicação da decisão final ao avaliador e avaliado.

**Artigo 8º**

**Substituição do Presidente e do Secretário**

1. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.
2. O Secretário é substituído, em caso de ausência, por qualquer membro do CCA, a designar pelo Presidente.

**Capítulo III**  
**Funcionamento**

**Artigo 9º**

**Quórum**

1. Nas reuniões ordinárias do CCA, este só pode reunir quando estiver presente mais de metade do número legal dos seus membros, com direito a voto;
2. Na falta do quórum previsto no número anterior, será pelo Presidente, designado outro dia para a reunião, com a mesma natureza da anteriormente prevista.
3. A segunda reunião realizar-se-á com, pelo menos, um terço dos seus membros, devendo tal menção constar da respetiva convocatória.

**Artigo 10º**

**Reuniões**

1. O CCA reúne sempre que necessário e desde que para tal seja convocado pelo seu Presidente.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o CCA deverá reunir, mediante convocatória do Presidente:



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

- a) No último trimestre do ano anterior ao início do ciclo avaliativo para o exercido das competências referidas nas alíneas a), b), c), f), g) e h), do Artigo 3.º deste regulamento;
  - b) Entre 15 e 31 de Janeiro do ano seguinte aquele em que se completa o ciclo avaliativo para proceder à análise das propostas de avaliação e à sua harmonização de forma a assegurar o cumprimento das percentagens relativas à diferenciação de desempenhos, transmitindo, se for necessário, novas orientações aos avaliadores, na sequência das previstas na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 62.º da Lei 66-B/2017, e iniciar o processo que conduz à validação dos Desempenhos relevantes e Desempenhos inadequados e de reconhecimento dos Desempenhos excelentes;
  - c) Até final do mês de Fevereiro do ano seguinte aquele em que se completa o ciclo avaliativo, com vista à apreciação e validação das propostas com menção de desempenho relevante e desempenho inadequado e análise do impacto do desempenho, designadamente para efeitos de reconhecimento de Desempenho excelente
  - d) No mês de Abril do ano seguinte aquele em que se completa o ciclo avaliativo, para estabelecer a proposta final de avaliação.
3. Das reuniões do CCA será elaborada a respetiva ata, com registo das presenças e ausências dos membros, onde deverão constar as fundamentações de todas as não validações de classificações atribuídas, sem prejuízo de outros conteúdos estipulados na lei habilitante;
4. Ainda que qualquer membro tenha assumido posição diversa, demonstrada através de voto de vencido, a declaração formal a que se refere o número anterior é assinada por todos os membros do CCA.
5. As reuniões do CCA não são públicas.

**Artigo 11º.**  
**Deliberação e votação**

1. O CCA delibera apenas quando se encontre presente a maioria simples dos seus membros, devendo, se tal não se verificar, ser convocada nova reunião com o intervalo de, pelo menos vinte e quatro horas.
2. A votação processar-se-á:
  - a) Nominalmente, salvo o disposto nas alíneas seguintes ou mediante expressa determinação legal em sentido contrário;
  - b) Por escrutínio secreto, mediante deliberação expressa do CCA, quando as deliberações importem apreciações de comportamentos ou das qualidades de pessoas
3. Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente, verificando o presidente a falta de oposição.



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

4. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do CCA que se encontrem ou se considerem em situação de impedimento legal.
5. Não são admitidas abstenções aos membros presentes nas reuniões.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
7. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos elementos presentes na reunião.

**Artigo 12º.**

**Validação e Harmonização das classificações**

1. As deliberações do CCA relativas à validação das propostas de avaliação final de Relevante e Inadequado implicam declaração formal, assinada por todos os membros do CCA, do cumprimento das percentagens estabelecidas na lei.
2. O reconhecimento de desempenho Excelente implica declaração formal do CCA assinada por todos os membros.
3. Em caso de não validação da proposta de avaliação o CCA devolve o processo ao avaliador acompanhado da fundamentação da não validação para que aquele reformule a proposta de avaliação, no prazo que lhe for determinado.
4. No caso de o avaliador decidir manter a proposta anteriormente formulada deve apresentar fundamentação adequada perante o Conselho Coordenador de Avaliação.
5. No caso do CCA não acolher a nova proposta de avaliação, estabelece a proposta final que transmite ao avaliador para que este dê conhecimento ao avaliado e remeta por via hierárquica para homologação.
6. Sempre que o CCA não valide uma classificação devido à aplicação do sistema de quotas, por exceder as percentagens máximas, posicionará o avaliado no grupo de classificações qualitativas imediatamente inferior por ordem de classificação, mantendo, no entanto, a classificação atribuída.

**Artigo 13º.**

**Sigilo**

Os membros do CCA estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente aos factos de que tenham conhecimento em virtude do exercício das suas funções.

**Artigo 14º.**

**Disposições finais**



MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

---

1. Ao presente Regulamento de Funcionamento são aplicáveis as disposições especiais do Código do Procedimento Administrativo (Capítulo 1º.), bem como as disposições gerais por que se rege a Administração Pública.
2. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na legislação em vigor.

**Artigo 15º.**  
**Publicitação**

Após aprovação, o presente regulamento, será publicitado nos diversos serviços e na Página da Intranet da Câmara Municipal.

**Artigo 16º.**  
**Publicação**

O presente regulamento e a directrizes anexas, após a sua aprovação em reunião do CCA, entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação na página da intranet da Câmara Municipal

**Artigo 17º.**  
**Revogação**

O presente regulamento revoga o aprovado em 2011.

V.V. de Ródão, um de fevereiro de 2013

Luís Costa

